

EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL *Campus Crato*
ANÁLISE E PARECER DE DENÚNCIA

DENÚNCIA 05

No âmbito do processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Ceará a Comissão Eleitoral Local (CEL-CTO) recebeu a **Denúncia 05**, no dia 17/10/24, destinada ao candidato Nustenil Segundo de Moraes Lima Marinus. A denúncia foi apresentada por formulário eletrônico próprio disponibilizado por esta Comissão a qual atende todos os requisitos dispostos no Edital **EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE no Art. 109**.

Após análise dos requisitos, a Comissão prosseguiu com os trâmites legais previstos no edital, tais como: publicação da denúncia (18/10/24) comunicação ao denunciado (18/10/24) e abertura do prazo para envio da defesa escrita. A resposta do candidato denunciado foi recebida, através de correios eletrônico, no dia 22/10/24.

No dia 23/10/2024, esta comissão se reuniu na Sala de Leitura do IFCE *campus* Crato para decidir sobre os fatos decorrentes da denúncia. Inicialmente foi realizada uma leitura minuciosa da denúncia, bem como, análise das provas documentais anexadas e, posteriormente, foi igualmente lida e analisada a defesa escrita do candidato.

Segundo artigo publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), "a propaganda eleitoral busca trazer votos aos candidatos e está direcionada a influenciar a vontade do eleitorado para induzir que determinado candidato é o mais apto a determinado cargo eletivo". Sobre a propaganda eleitoral antecipada, o TSE elenca alguns requisitos necessários para identificá-la, que são: (1) ser divulgada antes do período eleitoral, (2) fazer referência ao processo eleitoral, (3) exaltar as qualidades de um candidato e (4) pedir votos, sendo que, os três últimos não precisam ocorrer simultaneamente.

Após uma discussão coletiva aprofundada, ficou concluído que o uso de uma paleta de cores que identifica um candidato ao cargo de Diretor(a) Geral do *campus* Crato não é normatizado pelo edital do certame, a escolha de tais cores que remetem a campanha eleitoral dos candidatos foi exposta ao eleitorado somente após o início do período de campanha. Logo, só foi possível identificar uma propaganda eleitoral por suas cores a partir deste momento.

Com base no exposto, esta comissão não identificou indícios de propaganda eleitoral antecipada nas provas em anexo à denúncia e deliberou por **INDEFERIR** o requerimento da mesma.